

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (88) 3435.5205

○○ www.extrema.mg.gov.br





PUBLICADO

Extrema, 21 / 07 / 2020

DECRETO N°. 3.834 DE 21 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre o regime excepcional de teletrabalho (HOMEOFFICE) no âmbito da Administração Pública do Município de Extrema, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado à autoridade superior, de cada Secretaria Municipal, conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada, com efetiva compensação.

§1º - Fica a cargo de cada Secretaria Municipal o planejamento para compensações, de forma a evitar prejuízos ao erário.

§2º - Fica a cargo de cada Secretaria Municipal informar a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º - Trabalhadores do grupo de risco:

I - Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.

II - Demais servidores do grupo de risco, tais como: portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico, gestantes e lactantes não sendo possível o trabalho em local arejado, higienizado e sem aglomeração de pessoas deverão executar suas atividades de forma remota ou teletrabalho, caso seja possível.

Art. 3º - Todos os servidores públicos do Município de Extrema deverão permanecer à disposição do Chefe do Poder Executivo, para eventual convocação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Decreto Municipal n° 3.766 de 09 de abril de 2020.

João Batista da Silva - Prefeito Municipal -

